LEI Nº 2.195/80

ATRIBUI GRATIFICAÇÃO MENSAL A CARGO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos do Sub-Chefe do Departamento de Rendas e Patrimônio, e do Chefe do Serviço de Contabilidade acrescidos de uma gratificação mensal de CR$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta cruzeiros).

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o / façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE AGOSTO DE 1980.

Prefeitura Municipal — Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal